



PROCESSO N.º:	10.028-5/2020
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – Exercício 2020
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
RESPONSÁVEIS:	JESINEISON DE AGUIAR BRANDÃO – ex-Prefeito (Período 01/01/2020 a 11/02/2020) CELSO LEITE GARCIA – ex-Prefeito (Período 12/02/2020 a 31/12/2020)
ADVOGADO:	NÃO CONSTA
RELATOR:	AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO LUIZ CARLOS PEREIRA

DECISÃO

Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Colniza, relativas ao exercício de 2020, sob a responsabilidade dos Srs. Jesineison de Aguiar Brandão (Período 01/01/2020 a 11/02/2020) e Celso Leite Garcia (Período 12/02/2020 a 31/12/2020).

Após os procedimentos instrutórios iniciais, a Secretaria de Controle Externo de Governo emitiu Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital n.º 191700/2021), apontando a ocorrência de 07 (sete) irregularidades, nos seguintes termos:

JESINEISON DE AGUIAR BRANDAO - ORDENADOR DE DESPESAS
/ Período: 01/01/2020 a 11/02/2020

1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) *A LDO referente ao exercício de 2020 foi elaborada e aprovada sem a participação da população, em desconformidade ao que determina o artigo 48, § 1º, I, da LRF, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2020 (Apêndice A) - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO*

1.2) *Não comprovação da realização de audiência pública de discussão e apresentação da LOA referente ao exercício de 2020, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA/2020 (Apêndice B) - Tópico - 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA*





2) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

2.1) *Não definição de metas anuais, conforme determina o art. 4º, § 1º da LRF, prejudicando a utilização dos mecanismos de acompanhamento e controle da gestão fiscal instituídos na CRFB e LRF, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2020 (Apêndice A) - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO*

CELSO LEITE GARCIA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 12/02/2020 a 31/12/2020

3) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_05. Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.

3.1) *No mês de novembro/2020 o repasse ao Poder Legislativo ocorreu depois do dia 20, contrariando o art. 29-A, § 2º, inc. II, CF . - Tópico - 6.5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL*

4) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

4.1) *Divergência de R\$ 820.875,26 quanto aos valores informados no Sistema Aplic/Conex pelo município de Colniza e o disponibilizado no site do Banco do Brasil em relação as receitas ao Apoio Financeiro aos Municípios quanto as receitas ao Apoio Financeiro aos Municípios referentes as fontes 77000 (PFEC Inc II) e 80000 (Apoio Fin. Mun) - Tópico - 4.1.4. PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS*

5) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000). 5.1) *As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo não foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal, em desconformidade com o art. 49 da LRF - Tópico - 9.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE*

JESINEISON DE AGUIAR BRANDAO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 11/02/2020

CELSO LEITE GARCIA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 12/02/2020 a 31/12/2020

6) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

6.1) *Publicação da Lei de Diretrizes Orçamentárias em veículo oficial, bem como sua disponibilização no Portal da Transparência do Município sem os anexos obrigatórios que a acompanha, conforme Relatório de*





Acompanhamento Simultâneo da LDO/2020 (Apêndice A) - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

7) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

7.1) Abertura de R\$ 327.901,85 de créditos adicionais, na fonte 24 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à Educação/saúde/assistência social), com a indicação de fonte de recurso oriunda de excesso de arrecadação inexistente - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

É o Relatório.

Decido.

Em observância às garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, **citem-se os Srs. Jesineison de Aguiar Brandão** (Período 01/01/2020 a 11/02/2020), e **Celso Leite Garcia** (Período 12/02/2020 a 31/12/2020), ambos ex-Prefeitos do Município de Colniza, por meio de carta com Aviso de Recebimento (AR) nos endereços a seguir descritos, na forma dos artigos 59 e incisos, 60, parágrafo único e 61 e incisos, da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007, c/c os artigos 257, 258 e incisos, da Resolução Normativa n.º 14/2007-TCE/MT, para, querendo, manifestarem-se acerca do Relatório Técnico Preliminar em anexo (Doc. Digital n.º 191700/2021), **no prazo de 15 (quinze) dias**, a contar do recebimento desta decisão.

1. Jesineison de Aguiar Brandão – Rua A-4, n.º 45, Bairro Verdão, CEP 78.335-000, Colniza-MT;

2. Celso Leite Garcia – Rua das Ampolas, n.º 353, Bairro Centro, CEP 78.335-000, Colniza-MT.

Alerte-se de que o descumprimento do prazo implicará em revelia para todos os efeitos processuais, conforme dispõe o artigo 6º, parágrafo único, da Lei Orgânica do TCE/MT.





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO
LUIZ CARLOS PEREIRA
Telefone: (65) : 65 3613-2983 / 7167
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

Após, encaminhem-se os autos à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para que aguarde a manifestação dos interessados ou a certificação de decurso de prazo.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, em 27 de agosto de 2021.

LUIZ CARLOS PEREIRA¹
Auditor Substituto de Conselheiro em Substituição

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

